

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao art. 20, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

*Art. 20 Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, o juiz, **se uma das partes o requerer** e assegurado o contraditório, a declarará por sentença, com força de coisa julgada.*

JUSTIFICATIVA

Deve-se manter a regra atual do CPC, que prestigia o princípio da iniciativa das partes, pois não deve o juiz, de ofício, proferir sentença sobre questão não requerida por qualquer das partes.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA